



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 11/2026

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 11/2026, que *“institui a Política de Incentivo à Vizinhança Solidária no Município de Ubá.”*

Modifique-se o art. 6º, do Projeto de Lei nº 11/2026, para a seguinte redação:

“Art. 6º A Política de Incentivo à Vizinhança Solidária terá caráter exclusivamente comunitário, colaborativo, preventivo, informativo e auxiliar, não implicando exercício de poder de polícia pelos participantes nem substituição das atribuições dos órgãos de segurança pública, da Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros ou de quaisquer outros órgãos públicos competentes.

§ 1º É vedado aos participantes dos grupos de Vizinhança Solidária exercer poder de polícia, realizar abordagens, revistas, perseguições, retenções, constrangimentos, rondas armadas ou qualquer outro ato privativo dos órgãos de segurança pública ou típicos do Estado.

§ 2º A comunicação entre os participantes deverá observar a privacidade, a honra, a imagem, a proteção de dados pessoais e a presunção de inocência, sendo vedada a divulgação indevida de imagens, nomes, endereços, placas de veículos, características pessoais ou acusações sem o devido encaminhamento aos canais oficiais competentes.

§ 3º As ações de Vizinhança Solidária não poderão promover discriminação, perfilamento, constrangimento ou suspeição baseada em raça, cor, origem, condição social, idade, deficiência, orientação religiosa, aparência, vestimenta, local de moradia, situação de vulnerabilidade ou qualquer outra forma de distinção incompatível com a dignidade da pessoa humana.

§ 4º Nas situações de risco, emergência, calamidade pública ou desastre, a atuação dos grupos de Vizinhança Solidária terá caráter exclusivamente informativo, solidário e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

auxiliar, devendo observar as orientações oficiais da Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros e dos demais órgãos públicos competentes.”

Ubá/MG, 24 de abril de 2026.

BRd

VERADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente emenda substitutiva tem por finalidade aperfeiçoar a redação do art. 6º do Projeto de Lei Ordinária n.º 11/2026, conferindo maior segurança jurídica à Política de Incentivo à Vizinhança Solidária.

Embora o projeto já estabeleça que os participantes não exercerão poder de polícia nem substituirão os órgãos de segurança pública, recomenda-se o detalhamento das condutas expressamente vedadas, de modo a prevenir interpretações equivocadas que possam estimular abordagens indevidas, perseguições, constrangimentos, rondas armadas ou práticas incompatíveis com o ordenamento jurídico.

A emenda também reforça a proteção à privacidade, à honra, à imagem, aos dados pessoais e à presunção de inocência, especialmente diante da possibilidade de utilização de aplicativos de mensagens, redes sociais e outros meios digitais de comunicação entre moradores.

Além disso, a proposta introduz salvaguarda expressa contra práticas discriminatórias ou formas de perfilamento social, racial, econômico ou territorial, preservando a finalidade comunitária e cidadã da política pública.

Por fim, a emenda esclarece que, em situações de risco, emergência, calamidade pública ou desastre, a atuação dos grupos deverá ser apenas informativa, solidária e auxiliar, sempre subordinada às orientações oficiais da Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros e dos demais órgãos competentes.

Dessa forma, a alteração preserva o mérito da proposição original, mas reduz riscos de abuso, desvio de finalidade, violação de direitos fundamentais e conflito com as competências constitucionais dos órgãos oficiais de segurança pública e defesa civil.